

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2025/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2025/16455.01)

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Bens Mobiliários (sofá) para atendimento às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, no âmbito de Cuiabá e Várzea Grande.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA: de 18/07/2025 a 17/07/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/07/2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços 011/2024/SEPLAG.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - CORACY ALICE FERNANDES MENDONÇA.

CONTRATADA: MILANFLEX - CNPJ nº 86.729.324/0002-61 - GILMAR FRANCISCO MILAN.

Protocolo 1716478

PORTARIA Nº 476/2025/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 918/2022 CONTRAN e suas respectivas alterações, da Portaria 149/2018 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e a Portaria nº 720/2019, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº DETRAN-PRO-2025/13647, resolve:

Art.1º - Credenciar a empresa GRINGO PAY S.A. - GRINGO PAY, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.081.403/0001-04, com sede na AL MAMORE, 687, ANDAR 4 CONJ 404 SALA 135, ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV - BARUERI/SP, para realização de serviços de pagamento e parcelamento de taxa de licenciamento, multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos automotores com a finalidade de viabilizar o licenciamento, com o uso de cartões de débito ou crédito.

Art.2º - O campo de atuação da empresa será a jurisdição do Estado de Mato Grosso;

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1716621

PORTARIA Nº 477/2025/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando os incisos III e X, do artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e os termos da Resolução do CONTRAN nº 941/2022 e da Portaria nº. 727/2019, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº 336/2025, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a título precário, a empresa privada de vistoria veicular abaixo relacionada para realização de vistorias de identificação veicular e emissão do respectivo laudo, a serem utilizados nos serviços do DETRAN-MT junto ao município que especifica.

PROTEGE VISTORIA AUTOMOTIVA NOVA MUTUM LTDA/ PROTEGE VISTORIA AUTOMOTIVA NOVA MUTUM - CNPJ 59.808.441/0001-67 - NOVA MUTUM/MT.

Art. 2º - A vistoria in loco será realizada de acordo com o cronograma estratégico do setor, com prévio agendamento.

Art. 3º - Constatando que o estabelecimento vistoriado esteja em desacordo com os vídeos apresentados para análise, este estará sujeito a pena de descredenciamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1716629

PORTARIA Nº 478/2025/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando os incisos III e X, do artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e os termos da Resolução do CONTRAN nº 941/2022 e da Portaria nº. 727/2019, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando o que consta na portaria nº301/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no dia: 16 de julho de 2024 no D.O.E, resolve:

Art. 1º - Descredenciar por inatividade a empresa privada de vistoria veicular abaixo relacionada, para realização de vistorias de identificação veicular e emissão do respectivo laudo, a serem utilizados nos serviços do DETRAN-MT, junto aos municípios que especifica.

MUNICÍPIO	EMPRESA DE VISTORIA	CNPJ
VÁRZEA GRANDE	VIP SERVICOS DE VISTORIA VEICULAR LTDA - PRATIKA VARZEA GRANDE PERICIAS E VISTORIA	28.542.416/0001-50

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1716638

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

PORTARIA Nº 103/2025/DEXEC/EMPAER-MT

REGULAMENTA O PRAZOS PARA ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO É DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER, no exercício das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.090 de 13 de julho de 1962 que institui a gratificação natalina a todos os trabalhadores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.749 de 12 de agosto de 1965 que dispôs sobre o pagamento da Gratificação Natalina;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2021/SEPLAG que regulamenta o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2020 que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 665/2024 que instituiu regras a serem observadas pelas empresas públicas dependentes;

RESOLVE

Art. 1. O pagamento da gratificação de Natal, nos termos do disposto na Lei nº 4.090, de 1962, e na Lei nº 4.749, de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia vinte de dezembro de cada ano, e terá como base a remuneração devida nesse mês, de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Parágrafo primeiro. A gratificação corresponderá a um doze avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

Paragrafo segundo. Para fins do disposto no § 1º, será considerada como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 2 No mês de novembro de cada ano, a EMPAER-MT pagará, como adiantamento da gratificação referida no art. 1, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior, podendo a data do adiantamento ser antecipada com base no calendário estabelecido pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo primeiro. O empregador não fica obrigado a pagar o adiantamento da gratificação de Natal nos prazos estabelecidos no calendário do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Paragrafo segundo. Somente poderá ser paga de forma antecipada, seja integral ou parcial, a gratificação natalina correspondente a remuneração do empregado efetivo.